



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



*Homologado em 13/4/2010. DODF nº 73, de 16/4/2010.*  
*Portaria nº 81, de 16/4/2010. DODF nº 75, de 20/4/2010.*

PARECER Nº 102/2010-CEDF

Processo nº 410.001682/2007

Interessado: **Escola Infantil Tangram**

Credencia a Escola Infantil Tangram de 1º de maio de 2006 até 31 de dezembro de 2010, autoriza a oferta da educação infantil de dois a cinco anos e aprova a Proposta Pedagógica, dá outra providência.

**HISTÓRICO** – Nivanda Maria Mota Carolino-ME, mantenedora da Escola Infantil Tangram, ambas situadas na QE 09, Conjunto G, Casa 94, Guará I, Brasília – Distrito Federal, protocolizou o presente processo em 10 de abril de 2007, solicitando o credenciamento da instituição educacional e autorização para ofertar a educação infantil, nas idades de dois a cinco anos.

A Escola Infantil Tangram já esteve credenciada para integrar o Sistema de Ensino do Distrito Federal, no período de 4/2/2003 a 18/12/2005, por meio do Parecer nº 247/2005-CEDF, de autoria deste Relator, com os exclusivos fins de validar atos escolares, pois, durante a tramitação do processo nº 030.005201/2004, constatou-se que a interessada funcionava sem respaldo legal e, fundamentalmente, pela falta de garantia de permanência nas instalações físicas alugadas onde funcionava, à época, e, ainda, diante de questões judiciais envolvendo locador e locatário, entre as quais uma ação de despejo, teve o pleito negado. Descontente, a instituição educacional entrou com recurso e, por meio do Parecer nº 34/2006-CEDF, de lavra do Conselheiro Luiz Otávio da Justa Neves, referendado pela Portaria nº 117/2006-SEDF, teve o prazo de credenciamento aditado de 18/12/2005 até 30/4/2006, para que a pleiteante pudesse resolver as suas pendências e solicitar o credenciamento junto à Secretaria de Educação do Distrito Federal, o que não ocorreu.

**ANÁLISE** – Para que a interessada possa lograr êxito é preciso comprovar o atendimento do art. 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, o que ocorre no presente processo. Sobre tais exigências, destaca-se a seguir:

À folha 115, consta o Alvará de Localização e Funcionamento de Transição, válido até 30 de abril de 2010.

O Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico, Administrativo e de Apoio consta à folha 3 e, nas folhas seguintes, constam os respectivos documentos que comprovam a habilitação do corpo docente.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

A comprovação da habilitação de profissional para ocupar a função de Diretora da Escola Infantil Tangran está acostada à folha 04.

À folha 21, consta o contrato de locação, assinado pela mantenedora da instituição educacional, em 2 de outubro de 2006, cuja validade inicial, que era de trinta e seis meses, e que expirara em 31 de outubro de 2009, foi ampliada, por meio de assinatura de novo contrato, até o exíguo prazo de 30 de novembro de 2010.

Diante da exiguidade do prazo referido recomenda-se à instituição educacional a atuação de processo de credenciamento, nos moldes da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Planta baixa das instalações físicas, que são comerciais e que foram adaptadas com tipologia escolar, consta das folhas 58 às 60.

A relação de mobiliário, das folhas 65 às 67, atende à Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Foram necessárias quatro visitas do engenheiro indicado pela Secretaria de Educação para que, finalmente, no 4º Laudo, de nº 357/2009, à folha 117, as instalações físicas fossem consideradas em condições para oferecer as etapas de ensino propostas, ou seja, a educação infantil, nas idades de dois a cinco anos.

Da mesma forma, foram necessárias três diligências, por parte da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, para que o presente processo fosse considerado em condições de análise e apreciação por este Colegiado (fls. 44, 109 e 119).

No relatório de credenciamento, constante à folha 157, após visita *in loco*, consta a seguinte informação:

*A instituição apresenta excelentes condições de higiene, as salas de aulas são iluminadas e arejadas, possui área coberta para recreação e descoberta, parque infantil, espaço destinado para repouso, refeitório, pequena sala de brinquedo e cozinha. Foi observado que a mobília está de acordo para a faixa etária atendida assim os jogos e brinquedos disponibilizados. Os banheiros são equipados com vasos sanitários apropriados e disponível um em cada sala de aula.*

A última versão da Proposta Pedagógica consta das folhas 121 às 140 e atende às exigências da legislação vigente. O referido documento declara que a Escola Infantil Tangram tem como missão cumprir duas funções inter-relacionadas *educar e cuidar visando o desenvolvimento integral da criança e tem sua filosofia apoiada nos fins da Educação Nacional.*

O Regimento Escolar está acostado das folhas 142 às 153 e guarda coerência com a Proposta Pedagógica. A análise e aprovação desse documento organizacional compete à Secretaria de Educação do Distrito Federal.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar de 1º de maio de 2006 até 31 de dezembro de 2010, a Escola Infantil Tangram, mantida por Nivanda Maria Mota Carolino-ME, ambas situadas na QE 09, Conjunto G, Casa 94, Guará I, Brasília – Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da Educação Básica, na etapa da educação infantil: creche, nas idades de dois e três anos e pré-escola, nas idades de quatro e cinco anos;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;
- d) alertar a instituição educacional quanto à obtenção da Licença de Funcionamento, como prevê a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de abril de 2010.

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 6/4/2010

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal